



Secretaria de Inovação e Negócios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 21148.000716/2021-45

SAIC 10100.21/0012-8

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VINCULADO AO TERMO DE COOPERAÇÃO GERAL (DOC. SEI nº 5171579) CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E A COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO – CEAGESP. EM 26 DE Maio DE 2021 E REGISTRADO NO SAIC/Embrapa SOB O Nº 10100.21/0011-0 .

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, e posteriormente alterado por suas Assembleias Gerais, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília-DF, Parque Estação Biológica S/N, Edifício Embrapa Sede, Brasília/DF, CEP 70770-901, por intermédio de sua **Secretaria de Inovação e Negócios**, neste ato representada na forma de seu Estatuto e normas internas, bem como pela Portaria nº 1165, de 23.11.2020, emitida pelo Presidente, e da Resolução do Diretor–Executivo – DEIT nº 1, de 29.03.2019, com as respectivas delegações de competências, doravante designada simplesmente “**Embrapa**”, e a **CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, CEP 05316-900, na Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 62.463.005/0001-08, com Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, doravante simplesmente denominada “**Ceagesp**”, neste ato representada na forma de seu Estatuto e normas internas, sendo Embrapa e CEAGESP, quando mencionadas conjuntamente, denominadas “as Partes” e, cada uma delas quando citadas individualmente, denominada “a Parte”, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA**, vinculado ao **TERMO DE COOPERAÇÃO GERAL** celebrado entre as Partes em 26 de MAIO de 2021 e registrado no Sistema Administrativo de Informações Contratuais (SAIC/EMBRAPA) sob o nº 10100.21/0011-0 e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização de ações voltadas à melhoria da cadeia produtiva de frutas, hortaliças e grãos, especificamente no que tange à atividade de prospecção, acesso e análise de dados de comercialização na CEAGESP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades a serem desenvolvidas na presente cooperação técnica encontram-se discriminadas nas “Especificações Técnicas” (Anexo I), a qual, devidamente subscrita pelos representantes legais das Partes, integra o presente Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Atividades previstas neste instrumento e suas Especificações Técnicas serão executadas na(o) Ceagesp e na Secretaria de Inovação e Negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA – GESTÃO DO ACORDO

As Partes designam um representante, abaixo identificado, como contato para tratar de qualquer questão decorrente do presente Acordo, doravante denominado preposto, e comunicar a outra Parte em até 30 dias após a assinatura. Eventuais substituições na interlocução deverão ser comunicadas tempestivamente.

Pela Embrapa:

Nome: Ana Paula Vaz

Estado civil: [REDACTED]

Profissão: Bióloga

Carteira de Identidade: [REDACTED].103 [REDACTED]

Endereço de Trabalho: Av André Tosello 209, Campinas/SP

Telefone(s): [REDACTED] 99713 [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]@embrapa.br

Pela CEAGESP:

Nome: Gabriel Vicente Bitencourt de Almeida

Estado civil: [REDACTED]

Profissão: Engenheiro agrônomo

Carteira de Identidade: 5760

Endereço de Trabalho: Avenida Dr. Gastão Vidigal, 1946, Vila Leopoldina, São Paulo - SP, 05316-900

Telefone(s): (11)3643 e)9842

E-mail @ceagesp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Toda a comunicação relacionada à implementação do presente Acordo, para que vincule as Partes, deverá ser efetuada por escrito ou comunicação eletrônica e entregue, de forma comprovável, aos respectivos representantes legais, e ou prepostos, identificados na forma estabelecida nessa Cláusula, nos endereços discriminados neste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A mudança de endereço de qualquer das Partes, bem como a substituição de seus prepostos, deverão ser objeto de comunicação formal à outra Parte, na forma prevista neste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Compete aos representantes deste Acordo a condução das atividades e, ao final delas, a apresentação de relatório circunstanciado, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos, aos supervisores e coordenadores do Termo de Cooperação Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das demais obrigações fixadas no Termo de Cooperação Geral celebrado entre as Partes e registrado no SAIC sob o nº 10100.21/0011-0, as Partícipes comprometem-se em relação às seguintes obrigações:

I – Obrigações da **Embrapa:**

- a) responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste Acordo;
- b) prestar informações técnicas referentes à execução deste Acordo, quando solicitadas pela Ceagesp;
- c) disponibilizar equipe técnica para orientar e conduzir as atividades previstas nas Especificações Técnicas;

II – Obrigações da **CEAGESP:**

- a) responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste Acordo;
- b) prestar informações técnicas referentes à execução deste Acordo, quando solicitadas pela Embrapa;
- c) disponibilizar equipe técnica para orientar e conduzir as atividades previstas nas Especificações Técnicas;

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes se comprometem a atender o disposto na Cláusula Quarta (Propriedade Intelectual), Cláusula Sexta (Confidencialidade) e Cláusula Sétima (Uso da Marca) do Termo de Cooperação Geral, vinculado a este Acordo de Cooperação Técnica, em todos os seus termos, para a execução das atividades elencadas neste instrumento e em suas Especificações Técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – OPERACIONALIZAÇÃO

As atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação dar-se-ão conforme as Especificações Técnicas anexadas a este Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Especificações Técnicas, parte integrante deste Acordo, descrevem o conteúdo aprovado da proposta, sendo o documento base para a execução, gestão dos recursos (quando houver) e acompanhamento das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As Especificações Técnicas poderão ser atualizadas, sendo que as alterações deverão ser incorporadas sob a forma de novos anexos ao presente Acordo, por meio da celebração de Termo(s) Aditivo(s), previamente acordado entre as Partes.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

A execução deste Acordo não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Parte à outra, cabendo a cada uma suportar diretamente o ônus de sua participação, nos termos das atribuições definidas neste Acordo, nas Especificações Técnicas e nos Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - PESSOAL

A mão de obra utilizada pelas Partes na execução deste Acordo, na condição de empregado, servidor, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não estabelecerá vinculação ou direito em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESOLUÇÃO E RESILIÇÃO

Este Acordo poderá ser resolvido pela Parte afetada em caso de infração/inadimplemento de qualquer de suas disposições pela outra Parte. A Parte afetada deverá notificar a outra Parte para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este Acordo considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este Acordo poderá ser resiliado por qualquer uma das Partes, antes do advento da data final de vigência, mediante notificação escrita por carta registrada (denúncia) com pelo menos 15 (quinze) dias antes da data designada para efetivação da resilição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A extinção deste Acordo não desonera as Partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual e confidencialidade dispostas no Termo de Cooperação Geral vinculado a este Acordo, obrigando-se as Partes, a qualquer título, a observarem o disposto nestas cláusulas, mesmo após o término de vigência, ou resolução, ou resilição deste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Eventuais efeitos decorrentes da extinção deste Acordo e que não sejam resolvidos expressamente pelos termos e condições nele fixados, deverão ser regulamentados em instrumento específico (Termo de Encerramento) a ser celebrado entre as Partes, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos efeitos e das pendências, assim como os direitos correspondentes, devendo ser observado, em qualquer caso, a incidência das cláusulas previstas neste Acordo, em especial aquelas referentes à propriedade intelectual e confidencialidade.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709 (LGPD), de 14 de agosto de 2018, e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela CEAGESP, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando cópia do documento devidamente assinado a outra parte.

OU

No caso de tratar-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Além dos Chefes das Unidades Descentralizadas da Embrapa, assinam também este Acordo de Cooperação os responsáveis técnicos das atividades previstas neste instrumento e nas Especificações Técnicas, em anexo, identificados na Cláusula Segunda deste Acordo, às quais estão vinculados.

São Paulo, de de 2021.

(Assinado digitalmente)

Pela Embrapa

Raul Osório Rosinha

(Assinado digitalmente)

Pela Embrapa

Ana Lúcia Atrasas

(Assinado digitalmente)

Pela CEAGESP

Ricardo Augusto Nascimento de Mello Araújo

Responsáveis Técnicos:

(Assinado digitalmente)

Ana Paula Artimonte Vaz

Pela Embrapa

(Assinado digitalmente)

Antonio Ferreira Pinto

Pela CEAGESP

Testemunhas:

1. Rosana Guedes Cordeiro
CPF: 1706

2. Edberg Costa Queiroz
CPF: 0.112

0.1. *Acordo aprovado pelo* PARECER JURÍDICO SIN/CSJ Nº 107961/2021 - SEI 5371725



Documento assinado eletronicamente por **Raul Osório Rosinha, Chefe da Secretaria**, em 01/05/2021, às 22:45, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Atrasas, Gerente-Adjunto**, em 05/05/2021, às 19:11, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Guedes Cordeiro, Supervisor**, em 06/05/2021, às 09:34, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Artimonte Vaz, Pesquisador**, em 06/05/2021, às 09:35, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edberg Costa Queiroz, Usuário Externo**, em 06/05/2021, às 11:35, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Nascimento de Mello Araujo, Usuário Externo**, em 06/05/2021, às 18:21, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ferreira Pinto, Usuário Externo**, em 10/05/2021, às 15:57, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5374103** e o código CRC **D0B1E90E**.